LEI Nº 2721-A

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 252-A, de 19.05.94, e suas alterações, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no Município.
Proc. nº 6908/93

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos a seguir elencados da Lei nº 252-A, de 19 de maio de 1994, e suas alterações:

I – Art. 4º - acrescido de §§ 3º e 4º:

"Art. 4º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Os 10 (dez) veículos utilizados para o transporte de alunos que estudem ou residam na área continental, de prefixos 51 a 60, devem ser identificados com a inscrição "ÁREA CONTINENTAL", pintada nas laterais da carroceria do veículo ou afixada por meio de adesivo, proibido o uso de faixas imantadas.

§ 4º - A inscrição de que trata o parágrafo anterior deverá estar centralizada entre os eixos do veículo, logo abaixo da palavra "ESCOLAR", com letras de, no máximo, 10cm (dez centímetros) e, no mínimo, 6cm (seis centímetros) de altura."

II – Art. 6º - acrescido de §§ 2º e 3º, passando o atual parágrafo único a § 1º:

"Art. 6º -

§ 1º -

PUBLICADO EM 15.10.11
no Jornal Diário
PL. 222/11
Proc. 3922/11

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

§ 2º - O autorizatário que não renovar o Certificado de Registro Municipal no prazo de 6 (seis) meses após o vencimento, de acordo com o escalonamento e prazos estabelecidos nesta Lei, terá cassada a autorização.

§ 3º - A renovação prevista no § 2º no prazo de 6 (seis) meses, será concedida após vistoria do veículo e pagamento dos tributos devidos."

III – Art. 7º - acrescido de parágrafo único:

"Art. 7º -

Parágrafo único – Fica isento do pagamento de quaisquer taxas o requerimento de transferência da autorização efetuada, comprovadamente, para ascendente ou descendente de primeiro grau e para cônjuge do autorizatário, mediante a apresentação da respectiva certidão de casamento, desde que entre as transferências exista um intervalo mínimo de 12 (doze) meses."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de outubro de 2011.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv